



PARECER Nº 002 /2017/ CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Recurso nº 4/2012, que recorre "contra a decisão declaratória de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1.049/2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação dos gastos em viagens dos cargos do Poder Executivo que menciona e dá outras providências."

AUTORA: Deputada LILIANE RORIZ

RELATORA: Deputada CELINA LEÃO

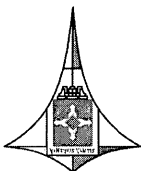
I – RELATÓRIO

A Deputada Liliane Roriz apresentou o Recurso nº 4/2012, em que recorre "contra a decisão declaratória de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1.049/2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação dos gastos em viagens dos cargos do Poder Executivo que menciona e dá outras providências".

O Presidente da CLDF, em decisão de 05/09/2012, com fundamento no art. 176, I, do RICLDF, declarou a prejudicialidade do Projeto de Lei nº 1.049/2012, em razão de, à época, estar tramitando na Casa os PLs 779/2008 e 932/2012, que tratariam de assunto semelhante. Essa decisão foi publicada no DCL de 06/09/2012.

Contra essa decisão é que a Autora apresenta o presente recurso, sustentando, na justificação do recurso, que o PL 1049/2012 trata de aspectos diversos dos tratados pelo PL 779/2008, razão pela qual deve ser determinada a retomada de tramitação do projeto.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da CLDF prevê, no § 2º do art. 176, que *“da declaração de prejudicialidade poderá o autor da proposição, no prazo de cinco dias, a partir da publicação do despacho, ou imediatamente, na hipótese do parágrafo subsequente, interpor recurso ao Plenário, que deliberará, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça”*.

O despacho que declarou a prejudicialidade foi publicado no DCL de 06/09/2017, quinta-feira. O prazo de 5 dias úteis começou a fluir a partir do dia 10/09/2017, segunda-feira, encerrando-se no dia 14/09/2017. O recurso foi protocolado no dia 13/09/2017, portanto, dentro do prazo regimental.

O PL 1049/2012, de autoria da Deputada Liliane Roriz, dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação dos gastos em viagens dos cargos do Poder Executivo que menciona. O art. 1º da proposição enumera os seguintes cargos: Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado, Administradores Regionais, Diretores e Vice-Diretores de Autarquias e Fundações e Presidentes e Vice-Presidentes de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

O PL 779/2008, de autoria do Deputado Paulo Roriz, institui a Política de Transparência dos Gastos Públicos no âmbito do Distrito Federal. No seu art. 6º, II, “a”, prevê a publicidade dos gastos com passagens e diárias. Vê-se, portanto, que o objeto do PL 1049/2012 está perfeitamente contemplado no PL 779/2008, tratando-se de proposições do mesmo teor, o que levaria à prejudicialidade do PL 1049/2012, nos termos do art. 175, VIII, do RICLDF. Ocorre que o PL 779/2008 está arquivado, nos termos do art. 138 do RICLDF (proposição que tramitou por duas legislaturas sem aprovação), de sorte que não é mais óbice à tramitação do PL 1049/2012.

O PL 932/2012, de autoria do Poder Executivo, tornou-se a Lei Distrital nº 4.990/2012, que *“regula o acesso a informações no Distrito Federal previsto no art. 5º, XXXIII, no art. 37, § 3º, II, e no art. 216, § 2º, da Constituição Federal e nos*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça



termos do art. 45, da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências".

A despeito de a Lei nº 4.990/2012 permitir que os cidadãos tenham acesso à informação, especialmente as que envolvem gasto público, não há nenhum dispositivo na referida lei que preveja, expressamente, publicidade periódica no tocante a gastos com viagens e diárias. Nesse contexto, a Lei nº 4.990/2012 não é óbice à regular tramitação do PL 1049/2012, pois não há que se falar em prejudicialidade, na hipótese. Não sem motivo, esta Casa, a despeito da Lei Distrital de acesso à informação, aprovou, em 1º/07/2015, o PL 145/2015, de Autoria do Deputado Robério Negreiros, que "*dispõe sobre a publicação mensal, em diário oficial e outros meios eletrônicos, da relação das diárias utilizadas pelos agentes públicos*".

Ante o exposto, o parecer desta Comissão é pela admissibilidade do recurso e, quanto ao mérito, pelo seu provimento, para que seja retomada a regular tramitação do PL 1049/2012, encaminhando-se a proposição à Secretaria Legislativa para que distribua a proposição para as comissões permanentes competentes.

Sala das Comissões, em ____ / _____ / 2017.

Deputado PROFESSOR REGINALDO VERAS

Presidente


Deputada CELINA LEÃO

Relatora